



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 AO PLCE 012/2020 PROC. 0229/20

Art. 1º. Altera texto dos incisos III e IV e V do artigo 3º, conforme segue:

Art. 3º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - Local de Recebimento: unidade licenciada e autorizada, mantida direta ou indiretamente pelo responsável pela logística reversa, para receber, armazenar, triar, preparar e processar os resíduos originários de embalagens, priorizando grupos já existentes de unidades de triagem (associações e cooperativas de catadores) e catadores autônomos de materiais recicláveis, bem como novos grupos que podem vir a ser formados;

IV - Ponto de Entrega Voluntária (PEV): ponto de entrega de resíduos originários de embalagens, instalado e mantido, direta ou indiretamente, pelos responsáveis pela logística reversa em condições adequadas de operação, bem como unidades de triagem de materiais recicláveis contratadas que automaticamente se tornam PEVs;

V - Sistema de Gestão de Resíduos de Porto Alegre (SGR-POA): sistema de acesso eletrônico com dados abertos para gestão dos resíduos sólidos do Município de Porto Alegre.

Altera incisos II e acrescenta alínea d no inciso V do art. 4º., conforme segue:

Art. 4º - São diretrizes da PMLRE:

I - [...]

II - a redução gradativa da quantidade de resíduos reutilizáveis ou recicláveis enviados como rejeitos à disposição final;

III - [...]

V - a inserção na logística reversa:

a. [...]

b. [...]

c. [...]

d. das associações e cooperativas de catadores materiais recicláveis dos catadores autônomos de materiais recicláveis.

Altera texto dos incisos II e III do artigo 7º., conforme segue:

II - pela organização do recebimento dos resíduos de embalagens e pelo envio aos locais de recebimento e de destinação ambientalmente adequada mediante coleta, transporte, triagem e outros meios, priorizando as unidades de triagem contratadas;

III - pela promoção de campanhas de comunicação, em conjunto com o fabricante, para estimular os consumidores a utilizarem embalagens reutilizáveis e a devolverem as embalagens pós-consumo.

Acrescenta incisos I, II e III no artigo 10, conforme segue:

I - No período de 1 ano a prefeitura municipal deverá realizar um estudo para a identificação dos locais nos quais devem ser disponibilizados PEVs no município de Porto Alegre, que pode resultar em divisão por bairros, por densidade populacional, ou outros parâmetros considerados no estudo.

II - As Unidades de Triagem, catadores autônomos de materiais recicláveis e atuais Unidades de Destino Certo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre serão designadas como PEVs;

III - Os PEVs devem ser amplamente divulgados para a população, visando o engajamento da implementação do PMLRE.

Altera texto do inciso II e inclui inciso III no § 1º e altera texto do § 2º do artigo 12º., conforme segue:

II - as metas anuais de logística reversa, as quais poderão ser diferenciadas e progressivas, considerando o tempo de adaptação, em razão do porte econômico ou do tipo de atividade econômica do responsável, ou de outros critérios de natureza objetiva.

III - a implementação deverá ser imediata e com metas progressivas, mediante acompanhamento e reavaliação das metas a cada dois anos.

§2º No caso de o regulamento não especificar meta diferente, a obrigação será a de efetivar a logística reversa do equivalente ao triplo da meta nacional da quantidade de resíduos colocados no mercado como embalagens.

Acrescenta o §4º. no Art. 18, renumerando os demais, conforme segue:

“ § 4º. Os PEVs terão prazo de até 1 (um) ano para se adequarem às condições de utilização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem 24 grupos de PEV's , destes, 16 são contratados pela prefeitura. São grupos que tem estruturas pra atender e receber esses tipos de resíduos.

Com isto, estes grupos podem organizar-se e vislumbrar como a coleta e logística pode ser feita em cada bairro e cada área, além de poder trabalhar a educação ambiental na cidade, facilitar a conexão do gerador com as cooperativas e potencializar o processo de educação ambiental. O objetivo desta emenda também evidencia o peso da questão ambiental ser uma política que pode mudar de um governo para o outro, além de consolidarmos a educação ambiental como política pública eficaz e segura, empoderando o cidadão que usufrui, independente do governo.

Deve-se assegurar que a responsabilidade "compartilhada" não culpabilize os consumidores e, muito menos, que o Governo e as empresas que produzem os resíduos se eximam da contribuição. Por isso, requer-se a modificação, a fim de proteger o consumidor.

Propomos a alteração, a fim de haver a priorização das unidades de triagem que são as interessadas na reciclagem e reutilização dos materiais, além de fomentar não só a devolução das embalagens (Política Reversa), mas também a sua reutilização. Esta emenda compreende a eficácia da política dos 4 R's: – Reduzir. Esse é o primeiro passo do consumo consciente, reduzir a quantidade de resíduos produzida; Reciclar separar o lixo é uma das formas mais simples de estimular a reciclagem; Reutilizar/Reaproveitar; Repensar.

A presente emenda visa viabilizar a operacionalização deste artigo, sendo necessário a inclusão dos incisos I, II e III, uma vez que este é omissos aos parâmetros que devem ser seguidos.

É necessário que a meta seja algo praticável e possível de ser atingida. Por isso, sugere-se a alteração, seguindo, inclusive, exemplo de locais desenvolvidos, como por exemplo a Europa, em que a meta para reciclagem e redução é de 50% do plástico para 2025 e 70% para 2030. Dito isto, é necessário que a adequação seja necessária previamente e a definição de metas sejam reais e praticáveis.

É preciso tratar os iguais e os desiguais em suas particularidades. Por isso, requer-se a definição do prazo de até 1 ano para adequação das regras para os PV's, que são cooperativas (em sua maioria) carentes.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR CASSIO TROGILDO

VEREADOR DR. GOULART

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO

VEREADOR PAULO BRUM

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

VEREADOR ENG^o COMASSETTO

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 16/10/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 16/10/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 19/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 19/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 20/10/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0173195** e o código CRC **A99F0815**.